



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER Nº 05, de 11 de março de 2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PRESIDENTE:** Vereador Laércio Francisco de Lima

**OBJETO DA ANÁLISE:** Projeto de Lei nº 03/2025, do Poder Executivo

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo Municipal José de Araújo Leite Neto

**EMENTA:** Autorização, pelo Poder Executivo, para instituição da comissão extraordinária de busca ativa escolar 2025

**I – RELATÓRIO**

Tramita, nesta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 03/2025, do Poder Executivo, a política de busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, como forma de combater a exclusão escolar.

**II- ANÁLISE**

Analisando os atos de repercussão no cumprimento da constitucionalidade, observa-se que no Brasil, um conjunto de leis assegura o direito à educação a todos(as) os(as) brasileiros(as). A Busca Ativa Escolar é uma estratégia que visa estimular os municípios e os estados a colocar em prática esses compromissos da sociedade.

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), vejamos:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) – Assegura, em seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e, no artigo 208, que é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos(as) os(as) que a ela não tiveram acesso na idade apropriada;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) – Estabelece, em seu artigo 53, que todas as crianças e todos(as) os(as) adolescentes têm direito à educação, com garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB (1996) – Define os princípios e os fins da educação nacional; trata do dever do Estado brasileiro com a educação escolar pública; estabelece a organização da educação nacional, bem como a incumbência de cada ente federado diante dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

O Projeto de Lei nº 03/2025 cumpre a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras/SE e demais Leis pertinentes. Dessa forma, concluindo pelo Parecer favorável, para sua tramitação e apreciação, pelo Colendo Plenário deste Poder Legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Importante registrar que houve reunião com o setor jurídico desta casa Legislativa, com setor jurídico da Prefeitura e técnicas da secretaria de educação, para melhor elucidação da legislação sobre o tema em análise.

Informamos que tomamos conhecimento de forma detalhada sobre o objetivo do programa e sua importância sobre os critérios de seleção e sob a legalidade deste projeto. Diante do exposto, de forma unânime, esta comissão Vota Favorável a este Projeto.

**III – PARECER**

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, emito Parecer favorável para que a matéria seja tramitada e apreciada pelo Colendo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 11 de março de 2025.

Presidente Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e**  
**REDAÇÃO FINAL**

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Reunidos, em sessão de 11 de março de 2025, opinaram por acompanhar o voto de aprovação do Relator, sobre o Projeto da Lei n.º 03/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo José de Araújo Leite Neto.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 11 de março de 2025.

Presidente: LAÉRCIO FRANCISCO DE LIMA

Vice-Presidente: JULIANO SOARES MENEZES

Membro: RUSTON LUIZ ZUZARTE DOS SANTOS

Nestes termos encaminhamos o presente parecer ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 11 de março de 2025